



PROJETO DE LEI N.º 22/2024.

Nomeia anexo da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nomeia o anexo da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes de MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA.

Art. 2.º - Para pleno conhecimento e identificação será afixada na faixa frontal do referido prédio, placa descritiva com a devida nomeação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 16 de maio de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 17/05/24

Secretário

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 07/06/24

Secretário

Recebi em: 16/05/24
Mycarla Kellen de Araújo
Assinatura

Mycarla Kellen de Araújo
Coordenadora de Comunicação
CPF: 105.738.374-06

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº _____/2024
Projeto de Lei nº 22/2024
AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Jubson Simões
DATA: 16/05/2024

EMENTA: NOMEIA ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL Pe. FRANCISCO RAFAEL FERNANDES, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 22 de 16 de maio de 2024, de Aatoria do Poder Executivo, visa **Nomear Anexo da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, de "MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA", conforme artigo 1º do referido Projeto de Lei.**

A proposição em tela tem a finalidade de reconhecer o trabalho da Professora Maria das Graças de Araújo Silva, que tanto se doou para levar a educação aos jovens do município de São Fernando.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o que dispõem a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal Art. 46 e incisos, e artigo 53.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre **a Nomeação de Anexo da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes**, depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Em atenção à causa, entendemos ser mais que justa, haja vista que toda São Fernando conhecia a Professora, Maria das Graças de Araújo Silva, e nada melhor que o reconhecimento de quem tanto fez pela Educação do município de São Fernando.

Sem mais delongas, tendo em vista o que consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 22/2024, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 22 de 16 de maio de 2024, que NOMEIA ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL Pe. FRANCISCO RAFAEL FERNANDES, de MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Objetivando protagonizar o interesse do legislativo em ações dessa natureza, solicitamos de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa, a aprovação da matéria.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 22 de 16 de maio de 2024, "que NOMEIA ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL Pe. FRANCISCO RAFAEL FERNANDES, de **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA**, e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara Municipal de São Fernando, em 07 de junho de 2024.

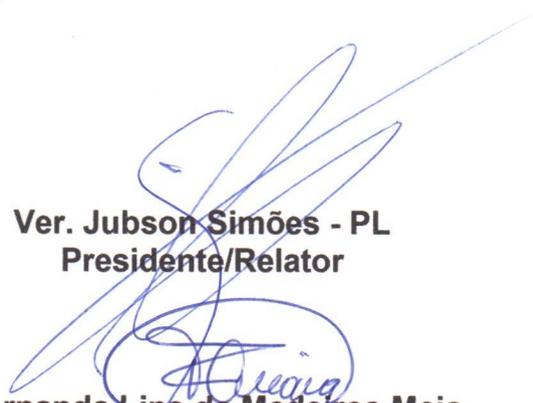
**Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

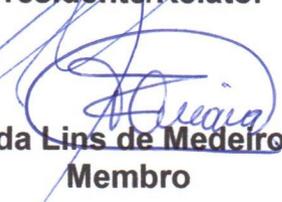
PARECER N.º _____/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024.

São Fernando, 07 de junho de 2024.



Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator



Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro



Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Membro